



**DECRETO N.º 144, DE 06 DE ABRIL DE 2021.**

DISPOE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS EFEITOS DO DECRETO N.º 137, DE 23 DE MARÇO DE 2021, DO DECRETO N.º 120, DE 16 DE MARÇO DE 2021, DO DECRETO N.º 110, DE 08 DE MARÇO DE 2021, DO DECRETO N.º 105, DE 1.º DE MARÇO DE 2021, QUE PRORROGOU O DECRETO N.º 83, DE 15 DE FEVEREIRO, DO DECRETO N.º 68, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, E DECRETO N.º 60, DE 25 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPOE SOBRE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL N.º 43.303/2021, COMO MEDIDA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E SUAS ALTERAÇÕES, E PROMOVE AS MODIFICAÇÃO QUE ESPECIFICA NESTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, Excelentíssimo Senhor **DAVID NUNES BEMERGUY**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM,

**CONSIDERANDO** a declaração que ainda vigora o estado de pandemia, pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**CONSIDERANDO** o Art. 196 da Constituição Federal, que aduz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que o ESTADO mencionado na CF refere-se à UNIÃO, ESTADOS e MUNICÍPIOS, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a expressa recomendação do Ministro da Saúde para que sejam adotadas medidas de prevenção com o fito de coibir a proliferação do contágio pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** reunião dos membros do Comitê de Combate e Enfrentamento ao COVID-19, onde o mesmo sugere alterações das medidas restritivas;

**CONSIDERANDO** a ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI nas unidades públicas e privadas na capital;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**CONSIDERANDO** que continuam casos de internações, mas houve queda no percentual menor de testes positivos para o coronavírus no Município de Benjamin Constant;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, que flexibilizou o disposto no Decreto Estadual nº 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, que estabeleceu novas medidas sobre restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, do Decreto Estadual n. 43.340, de 29 de janeiro de 2021, que prorrogou os efeitos dos Decreto Estadual nº 43.303, de 23 de janeiro de 2021, Decreto Estadual nº 315, de 25 de janeiro de 2021 e Decreto Estadual nº 43.326, de 27 de janeiro de 2021, que dispõe sobre restrição temporária da circulação de pessoas, como medida de enfrentamento ao coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogados até o dia 20 de abril de 2021, os efeitos do Decreto nº. 137, de 23 de março de 2021, os efeitos do Decreto nº. 120, de 16 de março de 2021, os efeitos do Decreto nº. 110, de 08 de março de 2021, Decreto nº. 105, de 1º de março de 2021, que prorrogou o Decreto nº.83, de 15 de fevereiro de 2021, que prorrogou o Decreto nº. 68, de 1º de fevereiro de 2021, que prorrogou o Decreto n.60, de 25 de janeiro de 2021, o qual estabeleceu as restrições de circulação de pessoas, além das demais medidas de enfrentamento ao coronavírus.

**Art. 2º.** Altera-se o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.1º.** No âmbito do Município de Benjamin Constant, como forma de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que adere ao Decreto Estadual nº. 43.303 de 23 de janeiro de 2021, e posteriores alterações, determina restrição temporária de circulação de pessoas e veículos, no período de 22:00 horas às 5:00 horas, até o dia 20 de abril de 2021.

**Art. 3º.** Altera-se o inciso II, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**II.** - supermercados de pequeno, médio e grande porte, atacadistas, e pequeno varejo alimentício, ficando o deslocamento limitado a um comprador por núcleo familiar, com funcionamento de 06:00 horas às 19:00 horas, com lotação e obediência aos protocolos determinados pela Vigilância Sanitária Municipal.”

**Art. 4º.** Acrescenta-se o inciso II-A, ao Art. 2º do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que assim dispõe:

**“II-A** - Fica permitido o funcionamento de Padarias no horário das 05:00 horas às 21:30 horas, de segunda a domingo, lotação e obediência aos protocolos determinados pela Vigilância Sanitária Municipal.”

**Art. 5º.** Altera-se o inciso III, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“III** – *delivery* (entrega em domicílio), de restaurantes, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**  
**GABINETE DO PREFEITO**



CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, de 05:00 horas da manhã às 21:30 horas.”

**Art. 6º.** Altera-se o inciso III, alínea “a”, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Fica permitida a abertura dos Bares, Restaurantes e Lanchonetes para funcionamento das 05:00 horas até as 21:30 horas, de segunda a domingo, com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação em obediência aos protocolos determinados pela Vigilância Sanitária Municipal.”

**Art. 7º.** Altera-se o inciso VI, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Fica permitido o funcionamento de drogarias, farmácias, clínicas médicas particulares, consultórios odontológicos, das 05:00 horas às 21:30 horas, com capacidade de lotação e obediência aos protocolos determinados pela Vigilância Sanitária Municipal.”

**Art. 8º.** Altera-se o inciso X, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“X – Fica permitido o funcionamento de feiras e mercados públicos, respeitado o limite máximo de 50%(cinquenta por cento) de sua capacidade, no horário de 05:00 horas às 19:00 horas, com obediência aos protocolos determinados pela Vigilância Sanitária Municipal.”

**Art. 9º.** Altera-se o inciso XI, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XI - Fica permitido o funcionamento dos postos de combustíveis das 05:00 horas às 19:00 horas, seguindo os protocolos determinados pela Vigilância Sanitária Municipal.”

**Art.10.** Altera-se o inciso XXIII, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXIII – Lojas de Materiais elétricos e de construção, além da modalidade *delivery* (entrega em domicílio) até às 19h, fica permitida abertura no horário das 08:00 horas às 19:00 horas, com lotação e protocolos instituídos pela Vigilância Sanitária Municipal.”

**Art. 11.** Altera-se o inciso XXIV, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXIV – Estabelecimentos comerciais de lojas de vestuários, calçados, variedades, móveis e eletroeletrônicos, e prestadores de serviços técnicos eletrônicos, ficam permitidas a abertura, no período das 08:00 horas às 19 horas, com cumprimento das medidas de segurança ao enfrentamento ao COVID-19, e lotação recomendadas pela Vigilância Sanitária Municipal.”

**Art. 12.** Altera-se o inciso XXIV, alínea “a”, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**  
**GABINETE DO PREFEITO**



“a) Fica permitido o funcionamento das Barbearias e Salões de Beleza, por agendamento, no horário de 08:00 horas às 19:00 horas, com capacidade de lotação e obediência aos protocolos determinados pela Vigilância Sanitária Municipal.”

**Art. 13.** Altera-se o inciso XXV, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXV - Fica permitida a realização de todas as práticas esportivas, em espaços públicos e privados, sem torcida, no período de 5:00 horas às 21:30 horas, seguindo todos os protocolos instituídos pela Vigilância Sanitária Municipal.”

**Art. 14.** Acrescenta-se o inciso XXVI, ao Art. 2º, do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que assim dispõe:

“XXVI. Fica permitida abertura e funcionamento de Escolas Particulares de nível médio, técnico e superior, com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, até às 21:30 horas, seguindo todos os protocolos determinados pela Vigilância Sanitária Municipal.”

**Art. 15.** Acrescenta-se o inciso XXVII, ao Art. 2º, do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que assim dispõe:

“XXVII. Fica permitida abertura e funcionamento de Igrejas e Templos Religiosos até às 21:30 horas, com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, seguindo todos os protocolos instituídos pela Vigilância Sanitária Municipal.”

**Art. 16.** Altera-se o parágrafo único, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único.** Fica suspenso, até 20 de abril de 2021, o funcionamento de todas as atividades, comerciais ou não comerciais e serviços, que não estão especificados neste Decreto, em especial festas, eventos ou reuniões que causem aglomerações.”

**Art. 17.** Altera-se o Art.5º-A, do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º-A. Fica suspenso, até o dia 20 de abril de 2021, o funcionamento de balneários e banhos coletivos em rios e igarapés.”

**Art. 18.** Acrescenta-se o parágrafo único, ao Art. .7º, do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que assim dispõe:

“**Parágrafo único** – O descumprimento deste Decreto e das determinações da Vigilância Sanitária acarretará em advertência mais a aplicação de multa no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Caso haja reincidência, interdição e multa no importe de R\$ 3.000,00(três mil reais).”

**Art.19.** Ficam revogadas disposições em contrário;

**Art.20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no mural de aviso da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**  
**GABINETE DO PREFEITO**



---

Gabinete do Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM, 06 de abril de 2021.

**DAVID NUNES BEMERGUY**  
Prefeito de Benjamin Constant/AM.

**DAVI BARZOSA DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 06 DE ABRIL DE 2021, NO MURAL DE PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.**

**SALANIZA BEMERGUY DA CRUZ SALES**  
Secretária municipal de planejamento e administração